

LEI Nº 2.073/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO OU PARCELAMENTO PARA OS PAGAMENTOS DO IPTU DESTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 20% para o pagamento integral do valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 1997, até o dia 30 de abril de 1997.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 08 vezes o valor total do IPTU, vencendo a 1ª parcela no dia 30 de abril e as demais no último dia dos meses subsequentes.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 25 de março de 1997.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé